

LEI MUNICIPAL Nº 298 DE 19 DE MAIO DE 1.981.

“Dispõe sobre isenção de correção monetária, multas e juros sobre os impostos taxados até o exercício de 1.981, com exceção dos tributos que estiverem sendo cobrados judicialmente.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isentos da correção monetária, multas e juros de mora, todos os impostos em atraso taxados até o exercício de 1.981.

Artigo 2º - esta isenção de que trata o artigo 1º terá vigência pelo prazo de 1º de julho de 1.981 até 31 de dezembro de 1.981.

Parágrafo Único – Excetua-se desta medida os tributos já executados e que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de maio de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal